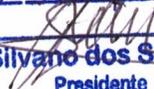




ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº. 568/2010
DE 18 DE MARÇO DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 18/ Março / 2010

Silvano dos Santos
Presidente

Altera dispositivo de Lei nº. 181 de 21 de janeiro de 1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Salgado, Estado de Sergipe.

A **Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe**, faz saber que a Câmara de Vereadores e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 151º. Da lei 181 de 21 de janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação.

“Artigo 151º. É assegurado ao servidor o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, associação de Classe em âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Art. 3º – Revogando-se as disposições em contrario.

Salgado (SE), **18 de março de 2010.**


JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal